



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **ATO CONJUNTO SEAP/SECOR Nº 127, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Restabelece o Regime de Plantão Extraordinário e o Regime de Trabalho à Distância Integral, previstos na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 98, de 22 de abril de 2020, em todo o âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

**A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE** e o **DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR** do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o atual risco gravíssimo de contaminação pela COVID-19 na grande maioria das regiões do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o nível de risco gravíssimo de contaminação pela COVID-19 implica a suspensão do funcionamento dos serviços que não possam ser prestados de forma remota, salvo os serviços essenciais, a teor do art. 3º, VI, da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 10 da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela COVID-19, os tribunais poderão voltar a aderir ao sistema de Plantão Extraordinário,

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º Restabelecer o Regime de Plantão Extraordinário e o Regime de Trabalho à Distância Integral**, previstos na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 98, de 22 de abril de 2020, de forma que ficam suspensas as atividades presenciais em todo o âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, enquanto perdurar o potencial risco de contaminação em nível gravíssimo.

§ 1º A retomada, *opportuno tempore*, das atividades presenciais será precedida de comunicação mediante novo ato.

§ 2º Os prazos processuais dos processos eletrônicos continuam fluindo normalmente, somente permanecendo suspensos os prazos dos processos físicos, conforme artigo 36, § 2º, da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 98, de 22 de abril de 2020.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor de imediato.

Dê-se ampla e imediata comunicação a magistrados e servidores, à Procuradoria Regional



do Trabalho da 12ª Região e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina.

Publique-se.

**MARIA DE LOURDES LEIRIA**

Desembargadora do Trabalho-Presidente

**AMARILDO CARLOS DE LIMA**

Desembargador do Trabalho-Corregedor